

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 486, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Normatiza a concessão de diárias e auxílio de deslocamento a professores e conferencistas e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a sugestão aprovada pela Câmara de Desenvolvimento Profissional e tendo em vista o que consta na Ata da reunião do Conselho Diretor nº 905, de 06 de fevereiro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º. Definir critérios e valores a serem observados para o pagamento aos Professores convidados pelo CRCRJ para ministrar cursos ou palestras, na forma abaixo:

- I. Valor da hora/aula para cursos realizados no município de sua residência: R\$ 100,00 (cem reais);
- II. Valor da hora/aula para cursos realizados fora do município de sua residência: R\$ 115,00 (cento e quinze reais);
- III. Os valores acima previstos somente serão pagos após a realização do curso ou da palestra, mediante apresentação de documento hábil.

Art. 2º. O valor a ser pago aos Conferencistas convidados por este CRCRJ para ministrar palestra em eventos deverá ser previamente acordado entre as partes e autorizado pela Presidência.

Art. 3º. O Professor que ministrar cursos e palestras fará jus à percepção de diária para cobrir despesas com transporte, alimentação e hospedagem, conforme a seguir:

- I. Quando o Professor residir no Estado do Rio de Janeiro, o valor da diária será de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), quando a distância entre os municípios de sua residência e destino for superior a 55 km, conforme as tabelas constantes dos anexos I e II.
- II. Quando o Professor residir fora do Estado do Rio de Janeiro, o valor da diária será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º. A diária será paga por dia de afastamento da residência, garantindo-se a inclusão das datas de saída e de chegada necessárias ao cumprimento do fato gerador da concessão.

Art. 5º. No caso de viagem intermunicipal ou interestadual em que não haja necessidade de pernoite será garantido o pagamento de uma diária, observando-se o disposto no artigo 3º.

(2ª folha da Resolução n. 486/2017)

Art. 6º. Quando o deslocamento ocorrer dentro do município de sua residência, em distância superior a 55 km, o professor receberá auxílio de deslocamento no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), para cobrir despesas de ida e volta até o local onde será ministrado o curso ou palestra, sendo que para a sua concessão será considerada a distância entre a sua residência e o local do evento.

Art. 7º. Nos casos de cancelamento do fato gerador da diária em sua totalidade ou parcialmente, bem como do auxílio de deslocamento, este quando couber, a importância excedente será restituída ao CRCRJ, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após o retorno ou a interrupção do deslocamento.

Art. 8º. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto nesta Resolução a autoridade proponente, o ordenador de despesa e o agente que houver recebido a diária.

Art. 9º. A concessão e pagamento de diária ou de auxílio de deslocamento condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art.10º O valor hora-aula poderá ser alterado em casos especiais, devidamente fundamentados por autorização da Presidência.

Art.11º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência.

Art. 12º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 13º. Fica revogada a Resolução CRCRJ nº 482/2016, de 26 de setembro de 2016.

Contadora Vitória Maria da Silva
Presidente

Aprovada na 1.033ª Reunião Plenária de 2017, realizada em 13 de fevereiro de 2017.

ANEXO I

Distância Mínima em Quilômetros das Sedes dos Municípios a Capital					
Ponto de Referência: Estação Rodoviária Novo Rio					
Município	Célula	Distância Km	Município	Célula	Distância Km
Angra dos Reis	B5	150	Nilópolis	D5	32
Aperibé	F3	262	Niterói	D5	17
Araruama	F5	108	Nova Friburgo	E4	131
Areal	D4	101	Nova Iguaçu	D5	31
Armação dos Búzios	G5	165	Paracambi	C5	76
Arraial do Cabo	F5	158	Paraíba do Sul	D4	130
Barra do Pirai	C4	114	Parati	A6	234
Barra Mansa	B5	120	Paty do Alferes	D4	119
Belford Roxo	D5	30	Petrópolis	D5	59
Bom Jardim	F4	152	Pinheiral	C5	117
Bom Jesus do Itabapoana	G2	320	Pirai	C5	89
Cabo Frio	F5	148	Porciúncula	F1	348
Cachoeiras de Macacu	E4	90	Porto Real	B4	152
Cambuci	G3	267	Quatis	B4	144
Campos dos Goytacazes	H3	273	Queimados	C5	47
Cantagalo	F3	182	Quissamã	H4	234
Carapebus	G4	207	Resende	B4	154
Cardoso Moreira	G2	323	Rio Bonito	E5	72
Carmo	E3	180	Rio Claro	B5	122
Casimiro de Abreu	F4	128	Rio das Flores	C4	164
Comend. Levy Gasparian	D4	114	Rio das Ostras	G5	161
Conceição de Macabu	G4	212	Rio de Janeiro	D5	0
Cordeiro	F4	176	Santa Maria Madalena	F3	219
Duas Barras	E4	175	Santo Antônio de Pádua	F3	248
Duque de Caxias	D5	18	São Fidélis	G3	272
Eng. Paulo de Frontin	C5	85	São Francisco do Itabapoana	H2	320
Guapimirim	E5	84	São Gonçalo	D5	30
Iguaba Grande	F5	123	São João da Barra	H3	314
Itaboraí	E5	46	São João de Meriti	D5	23
Itaguaí	C5	66	São José do Ubá	G2	286
Italva	G2	324	São José do Vale do Rio Preto	E4	129
Itaocara	F3	247	São Pedro da Aldeia	F5	136
Itaperuna	G2	316	São Sebastião do Alto	F3	209
Itatiaia	A4	167	Sapucaia	E4	145
Japeri	C5	71	Saquarema	E5	100
Laje do Muriaé	F2	291	Seropédica	C5	68
Macaé	G4	180	Silva Jardim	F5	101
Macuco	F3	189	Sumidouro	E4	174
Magé	D5	57	Tanguá	E5	61
Mangaratiba	B5	100	Teresópolis	E4	87
Maricá	E5	58	Trajano de Moraes	F4	221
Mendes	C5	92	Três Rios	D4	123
Mesquita	D5	34	Valença	C4	148
Miguel Pereira	D4	112	Varre-Sai	G1	354
Miracema	F2	267	Vassouras	C4	111
Natividade	G2	333	Volta Redonda	B5	123

